



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1928

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1928

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.883, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE O CHEFE DO PODER EXECUTIVO POSSA CONCEDER ABONO NATALINO ESPECIAL AOS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE GETULINA, AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO, Prefeito do Município de Getulina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica concedido um abono natalino especial no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser creditado através do vale alimentação, em parcela única, até o dia 20 de dezembro de 2025, aos servidores municipais ativos em atividade na Administração Direta e aos membros do Conselho Tutelar.

§1º Será considerado em pleno exercício de suas funções, para efeitos desta Lei, o servidor que, no mês de referência, estiver no gozo de férias, licença maternidade, paternidade ou afastado por motivo de licença médica para tratamento de saúde, desde que vinculado ao quadro de pessoal do Município.

§2º Os servidores que estiverem cedidos a outros órgãos ou entes na data de entrada em vigor desta Lei, cujo ônus recaia para o órgão ou ente destinatário, não farão jus ao recebimento do abono de que trata o caput.

Art. 2º O servidor que exerça acumulação lícita de cargos fará jus ao recebimento do valor correspondente a apenas um abono de que trata esta Lei, independentemente do número de matrículas que possua.

Art. 3º O abono de que trata esta Lei não possui natureza de vencimentos, inclusive para fins previdenciários, nem irá se incorporar em nenhuma hipótese aos vencimentos, salários ou proventos do servidor público municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal em vigor, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Getulina/SP, 17 de dezembro de 2025.

Assinado no original

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO

Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Getulina, em data supra.

Assinado no original

DOUGLAS LISBOA FROTA BERNARDES

Chefe de Gabinete e Relacionamento

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.884, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Suprime os incisos I, II, III, IV, VIII, XIII, XIV, XV, XXI, XXIV, XXVI, XXVII, XXIX, XXX, XXXI e XXXII do art. 6º, e altera o Capítulo IV e o caput do artigo 7º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 2.577/2019”.

O Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, **MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica suprimido parcialmente o inciso XV, e suprimidos integralmente os incisos I, II, III, IV, VIII, XIII, XIV, XXI, XXIV, XXVI, XXVII, XXIX, XXX, XXXI e XXXII do artigo 6º da LCM nº 2.577/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. São atribuições do Diretor Jurídico do Município:

I. constituir comissões e grupos de trabalho;

II. propor a nomeação ou a exoneração de ocupantes de cargos, no âmbito da Diretoria de Negócios Jurídicos;

III. solicitar a realização de concursos públicos, mediante solicitação das unidades administrativas da Diretoria de Negócios Jurídicos, na área de sua competência;

IV. aprovar, no âmbito da Diretoria de Negócios Jurídicos, programa de trabalho, observadas as diretrizes constantes do Plano de Governo do Município de Getulina;

VI. promover ações de articulação interna e externa, visando à implementação de programas, projetos e atividades inerentes à Diretoria de Negócios Jurídicos do Município;

VII. promover a administração geral da Diretoria, em estrita observância as disposições legais;

VIII. exercer a liderança política da pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;

IX. expedir portarias sobre a organização interna da Diretoria de Negócios Jurídicos do Município;

X. Participar da elaboração da proposta orçamentária referente a Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos;

XII. articular-se com entidades e órgãos públicos ou privados para a consecução dos objetivos da Diretoria de Negócios Jurídicos do Município;

XIII. exercer o poder disciplinar em sua esfera de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1928

Página 3 de 8

competência;

XIV. exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação à autoridade diretamente subordinada;

XV. coordenar as atividades de compras a serem efetuadas na Diretoria Jurídica, bem como supervisionar os serviços de recebimento, registro, numeração e expedição de documentos, processos e demais expedientes relacionados a suprimentos;

XVI. proceder aos registros e controle dos créditos orçamentários e adicionais, bem como da programação e execução orçamentária e financeira das despesas da Diretoria Jurídica;

XVII. representar a Diretoria de Negócios Jurídicos interna e externamente;

XVIII. supervisionar as atividades típicas dos Procuradores Jurídicos;

XIX. manifestar acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos, licenças e férias dos Procuradores;

XX. Acompanhar e avaliar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela Diretoria de Negócios Jurídicos do Município.

XXI. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Prefeito.

Art. 2º O Capítulo IV e o caput do artigo 7º, da Lei Complementar Municipal nº 2.577, de 26 de março de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR JURÍDICO DE CARREIRA

“Art. 7º A Procuradoria Jurídica Municipal será composta da seguinte forma:

(...)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Getulina-SP, 17 de dezembro de 2025.

Assinado no original

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

Assinado no original

DOUGLAS LISBOA FROTA BERNARDES

Chefe de Gabinete e Relacionamento

LEI Nº 2.885, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências”.

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO, Prefeito do Município de Getulina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a

seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica criado, no Município de Getulina, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão consultivo e deliberativo das políticas e ações relativas aos Direitos da Mulher, vinculado ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e Melhor Idade.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por objetivo deliberar, contribuir na normatização e fiscalização das políticas públicas relativas aos direitos da mulher.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates entre vários setores da sociedade.

Art. 4º A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor, e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito federal, estadual e municipal que atendam aos interesses das mulheres;

II - formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações e formas de violência contra a mulher e a sua plena integração na vida socioeconômica, política e cultural;

III - colaborar com programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades;

IV - colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços de governo em questões relativas à mulher;

V - dar pareceres sobre Projetos de Lei relativos à questão da mulher, quer seja de iniciativa do Poder Executivo ou do Legislativo;

VI - sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher e a eliminar da legislação disposições discriminatórias;

VII - estabelecer intercâmbios com entidades afins que garantam a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher nos eventos e projetos que possam ocorrer em nível local, estadual e federal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1928

Página 4 de 8

VIII - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período de tempo previamente fixado.

IX - elaborar e aprovar seu regimento interno;

X - articular com entidades e grupos de mulheres que comungam de propostas e tenham iniciativas educativas, formativas de integração social, para garantir um processo de libertação e valorização da mulher;

XI - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade envolvendo a ameaça ou violação de direitos da mulher assegurados nas leis e na Constituição Federal, sugerindo a adoção de medidas efetivas de apuração, cessação, proteção e reparação;

XII - registrar e fiscalizar as entidades que prestem atendimento às mulheres e a promoção de seus direitos;

XIII - solicitar aos órgãos municipais a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XIV - eleger a Mesa Diretora;

XV - convocar e realizar, em conjunto com o órgão gestor da política municipal de administração, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem natureza paritária e será constituído de dez conselheiras titulares, sendo cinco representantes do Poder Público e cinco representantes da Sociedade Civil, na seguinte conformidade:

- Representantes do Poder Público:

I - uma representante do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e Melhor Idade;

II - uma representante do Departamento Municipal de Educação;

III - uma representante do Departamento Municipal de Saúde;

IV - uma representante do Departamento Municipal de Administração e Finanças;

V - uma representante de qualquer dos demais

Departamentos Municipais;

- Representantes da Sociedade Civil:

I - uma representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

II - uma representante dos Clubes de Serviços ou de entidades Filantrópicas;

III - uma representante das Associações de Bairros ou dos Bairros;

IV - uma representante das Entidades Religiosas;

V - uma representante do Comércio Local.

Art. 7º Em caso de não preenchimento das vagas reservadas para o Poder Público, essas serão preenchidas por representantes da sociedade civil, ou vice-versa, eleitas na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art. 8º Para cada representante titular deverá também ser indicada uma suplente, que a substituirá em seus impedimentos e a sucederá no caso de vacância.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º A Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral do Conselho serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto aberto, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 10 A função de conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 11 O mandato de conselheira será de dois anos, permitida a recondução de seus membros por períodos iguais e sucessivos.

Parágrafo único. A conselheira perderá o mandato:

I - por renúncia, que será lida na sessão seguinte;

II - ao desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

III - por requerimento do órgão ou entidade representada, que deverá ser acompanhado da indicação de novo titular ou suplente;

IV - na hipótese de faltar, injustificadamente, a 3 (três)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1928

Página 5 de 8

reuniões de forma consecutiva ou a 5 (cinco) reuniões de forma alternada no período de um ano;

V - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão proferida pela maioria dos membros deste Conselho em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;

VI - pelo trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

VII - se a entidade a que estiver vinculado extinguir sua base territorial de atuação no Município.

Art. 12. O Conselho poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 13. O Conselho Municipal de Direitos da Mulher estabelecerá seu cronograma de reuniões, as quais serão coordenadas pelo seu Presidente.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, este será substituído pelo Vice-presidente ou pelo Secretário, sucessivamente.

Art. 14. As conselheiras titulares terão sempre direito a voz e voto enquanto que as conselheiras suplentes terão apenas o direito a voz.

Parágrafo único. A conselheira que tiver qualquer vínculo profissional, afetivo ou familiar com algum denunciado/indiciado/agressor, ou vítima, deverá se declarar suspeito para o exercício do ato que importe em seu voto, devendo para tanto, ser convocado o membro suplente.

Art. 15. Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação e aprovação por maioria simples de seus pares.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher bem como a sua organização interna, competência e funcionamento serão definidas no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo órgão.

Art. 17. O Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e Melhor Idade proporcionará ao Conselho as condições para o seu pleno e regular funcionamento, mediante o suporte técnico e administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração das demais unidades administrativas e entidades nele representadas.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres ou abrir crédito especial para atender às despesas com a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, podendo para tanto alterar as dotações do orçamento vigente.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial eletrônico do Município.

Getulina/SP, 17 de dezembro de 2025.

Assinado no original

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

Assinado no original

DOUGLAS LISBOA FROTA BERNARDES
Chefe de Gabinete e Relacionamento

.....
LEI Nº 2.886, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

“INSTITUI REGRAS PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS ATRAVÉS DO REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Getulina, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído na Administração Municipal Direta do Município de Getulina, nos limites dos créditos orçamentários, a forma de pagamento de despesas pelo REGIME DE ADIANTAMENTO, nos termos da presente Lei.

Art. 2º O Regime de Adiantamento consiste na entrega de numerário – dinheiro em espécie ou na forma de cartão magnético, conhecido como Cartão de Controle de Despesa (CCD) – a servidor público responsável, sempre precedido de empenho em dotação própria, com a finalidade de realizar despesas que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação.

Parágrafo único. Consideram-se despesas que não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação aquelas cuja excepcionalidade e urgência tornem inviável a espera pela ulatimação de procedimentos licitatórios, ainda que por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1928

Página 6 de 8

meio da dispensa prevista no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Poderá ser utilizado o regime de adiantamento para atender as seguintes despesas:

- I - miúdas e de pronto pagamento;
- II - efetuadas distantes da sede do Município;
- III - que custeiem viagens de servidores a serviço do Município;
- IV - que custeiem viagens dos agentes políticos para fora da sede do Município, para tratar de assuntos de interesse público;
- V - de manutenção de bens móveis, desde que acompanhados de análise do setor de patrimônio, que justifiquem necessidade de utilização do adiantamento;
- VI - pequenos serviços de conservação e adaptação de bens imóveis, desde que não agreguem valor ao bem patrimonial e representem risco à integridade do imóvel ou prejuízo aos cofres municipais, no caso da utilização do processo normal de compras;
- VII - de participação de servidores em cursos ou congressos necessários ao desempenho de suas atribuições, exceto o pagamento de diárias;
- VIII - de realização de eventos científicos, culturais e/ou esportivos;
- IX - de caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais e extrajudiciais;
- X - de representação do Município;
- XI - extraordinárias e urgentes;
- XII - com material de consumo;
- XIII - com serviços de terceiros;
- XIV - com recâmbio ou ocorrências que envolvam menores de idade desacompanhados dos responsáveis, realizados pelo Conselho Tutelar ou Assistência Social do Município.

§ 1º Entende-se por servidor, aquele que pertence ao quadro do funcionalismo municipal, ou que esteja em mandato eletivo de conselheiro tutelar.

§ 2º Os gastos devem primar pelos princípios da economicidade, legalidade e modicidade.

Art. 4º Não será permitido o adiantamento para atender:

- I - despesas já realizadas, assim entendidas aquelas realizadas antes do empenho e antes da disponibilização do numerário;
- II - despesas maiores do que as quantias adiantadas;
- III - despesas realizadas após o vencimento do prazo de utilização do recurso.
- IV - despesas para aquisição de material permanente;
- V - aquisição de bens e de materiais com o objetivo de formar estoque.

Parágrafo único. Não será concedido adiantamento a servidor em alcance ou a responsável por 02 (dois) adiantamentos.

Art. 5º A cada adiantamento corresponderá um processo de prestação de contas.

Art. 6º O prazo para utilização do adiantamento é de

até 30 (trinta) dias a contar da data da disponibilização ao servidor público.

Art. 7º O prazo para prestação de contas é de até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para utilização do recurso.

Art. 8º. A Administração Municipal poderá instituir cartão de pagamento para viabilizar a realização das despesas previstas nesta Lei.

Art. 9º. Esta Lei se aplica aos órgãos da Administração Direta do Município e será regulamentada no prazo de até 10 (dez) dias a contar de sua publicação.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 996, de 15 de março de 1985.

Getulina/SP, 17 de dezembro de 2025.

Assinado no original

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

Assinado no original

DOUGLAS LISBOA FROTA BERNARDES
Chefe de Gabinete e Relacionamento

LEI Nº 2.887, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

“ACRESCENTA AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA**, Estado de São Paulo, **MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Getulina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de Getulina autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento do Município, referente ao exercício de 2025 (Lei Municipal nº 2.846, de 04 de dezembro de 2024), no valor de R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais), com a classificação contábil constante na tabela abaixo:

02.03.00	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Recurso	Valor
12.361.0009.2017 Manutenção do ensino fundamental	3.3.90.30 - Material de Consumo	02 - Estadual	R\$ 6.000,00
	3.3.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	(Prêmio Excelência Educacional -	R\$ 3.400,00
	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	Demanda nº 94499 - 200-020)	R\$ 19.200,00
TOTAL			R\$ 28.600,00

Art. 2º - Fica incluído o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, no Plano Plurianual - PPA, aprovado pela Lei Municipal nº 2.690, de 03 de novembro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1928

Página 7 de 8

de 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, e em seus anexos, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 2.833, de 25 de junho de 2024, abrangendo o exercício de 2025 e em seus anexos.

Art. 3º - Os valores dos presentes créditos, num total de R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais), serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

RECURSO ESTADUAL

Prêmio Excelência Educacional - Demanda nº 94499 - FONTE- 0.02.81 (200-020)

R\$ 28.600,00

Art. 4º - Fica convalidado na Lei nº 2.690, de 03 de novembro de 2021- P.P.A, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 2.833, de 25 de junho de 2024, o valor da alteração da ação ora contemplado na presente lei, bem como passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Getulina/SP, 17 de dezembro de 2025.

Assinado no original

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

Assinado no original

DOUGLAS LISBOA FROTA BERNARDES

Chefe de Gabinete e Relacionamento

LEI Nº2.888, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

“ACRESCENTA AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA**, Estado de São Paulo, **MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Getulina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de Getulina autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento do Município, referente ao exercício de 2025 (Lei Municipal nº 2.846, de 04 de dezembro de 2024), no valor de R\$ 430.643,88 (quatrocentos e trinta mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), com a classificação contábil constante na tabela abaixo:

02.09.00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Recurso	Valor
----------	-------------------------------------------	---------	-------

15.452.0015.1092 - Construção de Praça no Bairro Jardim Paraíso	4.4.90.51 - Obras e Instalações	05 - Federal	R\$ 396.000,00
TOTAL:-			R\$ 34.643,88
TOTAL:-			R\$ 430.643,88

Art. 2º - Fica incluído o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, no Plano Plurianual - PPA, aprovado pela Lei Municipal nº 2.690, de 03 de novembro de 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, e em seus anexos, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 2.833, de 25 de junho de 2024, abrangendo o exercício de 2025 e em seus anexos.

Art. 3º - Os recursos necessários à abertura do crédito, de que trata o art. 1º, serão provenientes do excesso de arrecadação, e anulação parcial de dotação consignada no orçamento vigente, conforme prevê o inciso II e III, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR ESPECIAL nº 202531350017

FONTE- 0.05.81 (802-003) - Emenda Parl. Especial nº 202531350017 - **R\$ 396.000,00**

RECURSO PRÓPRIO - Anulação parcial da seguinte dotação:

Nº Ficha	Classificação Orçamentária	Especificação	Valor (R\$)
384	15.452.0015.2029 3.3.90.39	Manutenção da Limpeza Pública - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 34.643,88
TOTAL			R\$ 34.643,88

Art. 4º - Fica convalidado na Lei nº 2.690, de 03 de novembro de 2021- P.P.A, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 2.833, de 25 de junho de 2024, o valor da alteração da ação ora contemplado na presente lei, bem como passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Getulina/SP, 17 de dezembro de 2025.

Assinado no original

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

Assinado no original

DOUGLAS LISBOA FROTA BERNARDES

Chefe de Gabinete e Relacionamento

LEI Nº 2.889, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

“ACRESCENTA AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1928

Página 8 de 8

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de Getulina autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento do Município, referente ao exercício de 2025 (Lei Municipal nº 2.846, de 04 de dezembro de 2024), no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), com a classificação contábil constante na tabela abaixo:

02.07	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	Recurso	Valor
10.302.0017.2038 - Atend. de Média e Alta Complexidade	3.3.50.39.06 - Convênio	02 - Estadual (Em. nº 2025.007.74541 - 801-015)	R\$ 400.000,00
10.301.0016.2024 - Manut. e Ação da Atenção Básica	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	02 - Estadual (Em. nº 2025.050.76620 - 801-016)	R\$ 100.000,00
10.301.0016.2024 - Manut. e Ação da Atenção Básica	3.3.90.30.01 - Combustíveis	02 - Estadual (Em. nº 2025.092.76946 - 801-017)	R\$ 200.000,00
TOTAL			R\$ 700.000,00

Art. 2º - Fica incluído o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, no Plano Plurianual - PPA, aprovado pela Lei Municipal nº 2.690, de 03 de novembro de 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, e em seus anexos, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 2.833, de 25 de junho de 2024, abrangendo o exercício de 2025 e em seus anexos.

Art. 3º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão provenientes do excesso de arrecadação de emendas parlamentares estaduais, conforme prevê o inciso II, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS

- Emenda nº 2025.007.74541 - FONTE- 0.02.81 (801-015) - R\$ 400.000,00
- Emenda nº 2025.050.76620 - FONTE- 0.02.81 (801-016) - R\$ 100.000,00
- Emenda nº 2025.092.76946 - FONTE- 0.02.81 (801-017) - R\$ 200.000,00

Art. 4º - Fica convalidado na Lei nº 2.690, de 03 de novembro de 2021- P.P.A, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 2.833, de 25 de junho de 2024, o valor da alteração da ação ora contemplado na presente lei, bem como passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Getulina/SP, 17 de dezembro de 2025.

Assinado no original

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.